



ANEXO

PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 68.881.150/0001-95

Marca	Processo	Expediente	Assunto
2000 SPECIAL BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130383/2010-10	0220805/13-9	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
EUROSTAR BLUE (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130372/2010-79	0220445/13-2	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
EUROSTAR RED (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.763670/2011-71	0492970/13-5	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
GOOL FILTRO BRANCO (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130362/2010-57	0220438/13-0	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
O&S GOLD (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.729773/2011-02	0482036/13-3	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
O&S SILVER (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.729761/2011-26	0492941/13-1	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE RED ITASTE 2.0 AIR FILTER KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box e maço	25351.040901/2013-76	0129130/13-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE BLUE KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.205203/2011-38	0647504/13-3	6031 - Aditamento
LUCKY STRIKE BLUE KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.205203/2011-38	0410515/13-0	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE RED - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.421241/2013-01	0596691/13-4	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.500577/2013-43	0714326/13-5	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
DERBY PRATA KS (cigarro c/ filtro) - embalagens maço e box	25351.012740/2012-61	0575645/13-6	6031 - Aditamento
DERBY VERMELHO KS (cigarro c/ filtro) - embalagens maço e box	25351.012766/2012-60	0575634/13-1	6031 - Aditamento
DUNHILL BLUE BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.609511/2010-97	0575653/13-7	6031 - Aditamento
DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.609656/2010-11	0605491/13-9	6031 - Aditamento

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Nº 153 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: ITF CHEMICAL LTDA
CNPJ: 03.928.294/0001-04
Processo nº: 25351.350698/2009-69
Expediente do recurso nº: 839260119

Nº 154 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Processo nº: 25351.282557/2004-31
Expediente do recurso nº: 0672698134

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.161, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando a RDC 46 de 20/02/2002, artigo 2º, alterado pela RDC 322 de 22/11/2012

considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante ÁLCOOL MONTENEGRO, na forma física líquida 500 ML, distribuído pela empresa Distribuidora Montenegro Açúcar e Cereais Ltda (CNPJ:29.121.720/0001-97), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO MONTENEGRO 500 ML na concentração 92,8º, comercializados e distribuídos pela empresa Montenegro Açúcar e Cereais Ltda (CNPJ: 29.121.720/0001-97) na forma física líquida, por não estar na forma física de gel desnatado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 5º da Resolução RDC nº 204/2006, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não avaliou a eficácia e segurança de medicamentos que contenham o insumo farmacêutico ativo LORCASERIN, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, comercialização, manipulação e uso do Insumo Farmacêutico Ativo LORCASERIN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 6º, 12 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ausência de registro e fabricante desconhecido do produto Bio Fill rotulado como "Produto para Modulador Corporal", e divulgação e comercialização indevida na internet, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comércio e uso do Bio Fill "Produto para Modulador Corporal", de fabricante desconhecido por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.164, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto na RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002, artigo 2º, alterado pela RDC nº 322 de 22 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação do produto Alcool etílico da marca Minálcool 1 litro 92,8º INPM, fabricado pela Minas Açúcar SA - CNPJ 16.973.000/0004-50, com endereço declarado na Rodovia SP 332 s/n, Santa Rosa do Viterbo - SP, por disponibilizar produto no mercado em descumprimento com as normas regulamentares editadas por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades remanescentes do produto relacionado no art 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara extinto o Recurso Administrativo interposto pela Secretaria da Receita Federal/MF, mediante a aplicabilidade da Medida Provisória nº 446/2008, em face da decisão de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Professor Martiniano Fernandes, com sede em Recife (PE).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde; e

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica declarado extinto o Recurso Administrativo interposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuado por meio do Processo Administrativo CNAS nº 44000.003708/2007-72, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446/2008, em face da decisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de deferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo CNAS/MDS nº 71010.000992/2004-36, consubstanciada na Resolução nº 140, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto 2007, à Fundação Professor Martiniano Fernandes, inscrita no CNPJ nº 09.039.744/0001-94, com sede em Recife (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR